



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0001738-33.2012.2.00.0000
Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO (MA)
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

EMENTA: PARECER DE MÉRITO. SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO. NOTA TÉCNICA FAVORÁVEL DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO. INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS DESFAVORÁVEL. EXCEPCIONALIDADE. TRIBUNAL DE PEQUENO PORTE COM A QUARTA MAIOR EXTENSÃO TERRITORIAL E EXTREMO DÉFICIT JURISDICCIONAL. QUANTITATIVO INFERIOR A PRÓPIA RECOMENDAÇÃO DO NÚMERO MÍNIMO DE SERVIDORES DA RESOLUÇÃO DE NÚMERO 63/2010 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PARECER FAVORÁVEL.

I. Trata-se de anteprojeto de lei encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho propondo a criação de 93 cargos efetivos, sendo 88 de Analista Judiciário, Área Judiciária e 5 de Analista Judiciário - especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

II - O Departamento de Acompanhamento Orçamentário emitiu parecer técnico favorável integral ao pleito.

III - Já o Departamento de Pesquisas Judiciárias, em análise objetiva da Resolução 184/2013-CNJ, manifestou-se desfavoravelmente.

IV - O TRT 16 possui um déficit de 127 servidores no Tribunal em relação à própria Resolução de nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

V - O Estado do Maranhão possui 6.794.301 habitantes, 217 Municípios, uma extensão de 33.937,450 Km2 e o pior número de magistrados e servidores por 100.000 habitantes do país, em que pese seja o 3º mais eficiente entre os Tribunais de pequeno porte.

VI - Desse modo, negar o pleito do Requerente seria deixar de prover a prestação jurisdiccional com qualidade mínima para um Estado com IDH baixo e, por consequência, com maior vulnerabilidade às relações trabalhistas desfavoráveis ou até mesmo com condições análogas as de escravo.

VII - Parecer favorável.

RELATÓRIO

Trata-se de anteprojeto de lei encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho propondo a criação de 93 cargos efetivos, sendo 88 de Analista Judiciário, Área Judiciária e 5 de Analista Judiciário - especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Inicialmente, os autos foram encaminhados ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário para fins de manifestação, sob o aspecto orçamentário-financeiro, com ulterior remessa ao Departamento de Pesquisas Judiciárias.

Em resposta, foi emitida a **Informação nº 29/DOR/2014**, favorável ao pleito do Requerente.

O DPJ, por seu turno, entendeu que o Tribunal não atingiu os critérios objetivos, para fins de atendimento do pleito.

Antes de manifestação desta Relatoria, tendo em vista a informação do DPJ, foram os autos encaminhados ao Requerente, para apresentar justificativas quanto à possibilidade de relativização do IPC-JUS, nos termos do art. 11 da Resolução de nº 184/2013.

Após a vinda das informações (id 1570393), em razão de requisição, antes da deliberação final desta Relatoria, ouviu-se o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para fins de prestar informações que entendesse cabíveis no caso em questão.

Em resposta, por meio do Ofício de nº SECG 247/2014, foi informado o seguinte:

Trata-se de anteprojeto de lei encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho propondo a criação de 93 cargos efetivos, sendo 88 de Analista Judiciário, Área Judiciária e 5 de Analista Judiciário - especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Durante a atividade correccional realizada no TRT da 16ª Região no período de 2 a 5 de junho deste ano foi possível constatar a grande dificuldade vivida pela 16ª Região com a deficiência no seu quadro de pessoal tanto no 1º grau quanto no 2º grau, consoante registrado na ata. .

A seguir transcrevo o trecho pertinente:

- "Constatou-se, por outro lado, que uma das grandes dificuldades enfrentadas pelo Tribunal Regional é a deficiência no quadro de pessoal: são várias as varas do trabalho e os setores no Tribunal com carência de pessoal (a exemplo da Secretaria do Tribunal Pleno, que possui o reduzido número de 7 servidores, incluindo a Secretária, e que acumula também as funções das 2 Turmas, além de também desempenhar, nos processos das Turmas, atribuições que antes eram desempenhadas pela Coordenadoria de Recursos e Jurisprudência, pela Coordenadoria de Cadastramento Processual e pela Secretaria de Coordenação Judiciária). Com relação ao quadro de pessoal das varas do trabalho, verificou-se que das 23 existentes, apenas 1 apresenta lotação acima do permitido, qual seja a 3ª Vara do Trabalho de São Luís, com superávit de, tão-somente, 1 servidor. Justificou-se, no particular, ter sido autorizada pelo Desembargador Presidente a remoção de 1 servidor da referida Vara para a 7ª Vara do Trabalho de São Luís, estando pendente apenas a indicação do servidor pelo juiz titular da 3ª Vara do Trabalho de São Luís para que seja confeccionada a portaria de remoção. Somente 5 varas do trabalho estão com quantitativo de pessoal adequado à Resolução 63/2010 do CSJT, denotando que o 1º grau apresenta graves desproporções com relação à lotação nas Varas do Trabalho, principalmente - e preocupantemente - com relação à lotação mínima. Com efeito, são 17 varas do trabalho com lotação abaixo do mínimo permitido (Açailândia; Bacabal; Balsas; Barra do Corda; Chapadinha; Esteio; 1ª e 2ª de Imperatriz; Pedreiras; Pinheiro; Presidente Dutra; Santa Inês; São João dos Patos; Timon; 4ª, 6ª e 7ª de São Luís), a maioria delas com déficit de quase 50% do quantitativo ideal de servidores, sendo de se ressaltar o volume significativo da movimentação processual do 1º grau de um modo geral. Não há como se justificar o déficit de pessoal nem sobrecarga de trabalho que logicamente recai sobre os servidores na Vara com quadro deficitário, além de significar, a médio e longo prazo, atravancamento dos serviços e prejuízos na celeridade processual. Com efeito, o 1º grau é a porta de entrada e de saída da Justiça do Trabalho, devendo, portanto,

ser prestigiada. É lá onde se concentra a maior taxa de congestionamento dos processos (parâmetro adotado para aferir a efetividade do tribunal em um período, considerando-se o total de casos novos que ingressaram, os casos baixados e o estoque pendente ao final do período anterior ao período base) e o maior gargalo, que é a execução. Comparativamente, o 2º grau apresenta taxa de congestionamento de 52,8%, taxa esta que, no 1º grau, situa-se em 92,2% na fase de conhecimento e 76,3% na execução. Dessa forma, é mister que se adotem medidas efetivas para dotar o 1º grau de melhor estrutura, tanto física quanto de pessoal, sem descuidar das exigências constantes da Resolução 63/2010 do CSJT, para assim poder ser exigida a vazão que espelha o CNJ nas metas propostas" (fls. 34/35);

- "Espera-se que com a conclusão do concurso público para provimento de cargos de servidores no TRT seja essa deficiência senão suprida, ao menos minimizada, devendo ser priorizada a lotação de novos servidores nas varas com maior movimentação processual e carência no quadro de pessoal, prioritariamente nas varas do interior, observando-se, no momento da lotação, o menor percentual de servidores em relação à movimentação processual" (fls. 36).

Nesse contexto, a criação de 93 cargos efetivos, sendo 88 de Analista Judiciário, Área Judiciária e 5 de Analista Judiciário - especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, minimizará o déficit de servidores existente atualmente, contribuindo para a celeridade processual e para o atingimento das metas estipuladas por este Conselho Nacional de Justiça.

No dia 9 de dezembro de 2014, foi juntada tabela pelo Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, **em que demonstra um déficit de 127 servidores no Tribunal em relação à própria Resolução de nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Na mesma oportunidade, foi juntada aos autos a ata de correição ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no TRF 16ª, no período de 2 a 5 de junho de 2014, bem como outra inspeção ocorrida no ano de 2008.

Ambas inspeções apontam que o Tribunal está em "situação crônica" em relação ao número de servidores e determina-se que o Tribunal promova a lotação prioritária de funcionários nos locais com maior defasagem.

É o relatório. Passo ao mérito.

VOTO

O TRT 16ª - Região pretende, pelo presente procedimento a criação de 93 cargos efetivos, sendo 88 de Analista Judiciário, Área Judiciária e 5 de Analista Judiciário - especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região..

Em que pese o Departamento de Acompanhamento Orçamentário tenha se manifestado favoravelmente ao pleito, sob o aspecto financeiro, o Departamento de Pesquisa Judiciária opinou pela impossibilidade de criação de novos cargos, em estrita observância aos critérios objetivos da Resolução de nº 184/2013-CNJ.

Todavia, entendo que se faz necessária uma ponderação no caso em questão.

Inicialmente, ressalto que este procedimento, apesar de ulteriormente adaptado à Resolução de nº184/2013 tramita desde antes da edição da Resolução de nº 184.

Salienta-se que o número mínimo de servidores de diversas varas do trabalho está inferior aos critérios de padronização previstos na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o que afeta a boa prestação jurisdicional.

Destaca-se, conforme informações prestadas pelo Requerido, que o Estado do Maranhão possui 6.794.301 habitantes, 217 Municípios, uma extensão de 33.937,450 Km2 e o pior número de magistrados e servidores por 100.000 habitantes do país, em que pese seja o 3º mais eficiente entre os Tribunais de pequeno porte.

Na mesma linha, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho demanda do Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região há 6 anos provimento de servidores nas regiões de maior déficit, mas ao mesmo passo o Tribunal não possui servidores disponíveis para atender à própria Corregedoria-Geral.

Desse modo, negar o pleito do Requerente seria deixar de prover a prestação jurisdicional com qualidade para um Estado com IDH baixo e, por consequência, com maior vulnerabilidade às relações trabalhistas desfavoráveis ou até mesmo as condições análogas as de escravo.

CONCLUSÃO

Isto posto, voto pelo acolhimento da proposta oriunda do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região visando à criação de 93 cargos efetivos, sendo 88 de Analista Judiciário, Área Judiciária e 5 de Analista Judiciário - especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Publique-se.

Intime-se o requerente.

Requisite-se a inclusão em pauta de sessão deste Conselho.

Brasília, DF, 9 de dezembro de 2014.

Conselheira LUIZA CRISTINA FRISCHEISEN

Relatora
Conselheiro Relator

Brasília, 2014-12-18.